



Câmara Municipal de Iúna

LEI MUNICIPAL Nº 2.227/2009

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iúna/ES, autorizada conceder revisão geral de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Iúna/ES.

Art. 2º O índice de reajuste será de 6,27 (seis vírgula vinte e sete por cento) tendo como base de cálculo o IGP-M dos últimos doze meses.

Art. 3º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iúna/ES, autorizada a remanejar de seu orçamento as dotações necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, 01/06/2009.


JONILDO DE CASTRO MUZI
Presidente da Câmara